PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

LEI Nº. 1.921, DE 21 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno urbano e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições, faz saber que o POVO por seus representantes, DECRETARAM e eu SANCIONO a presentes Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01 (um) terreno urbano, **Lote 10, Quadra** A-1, localizado no Loteamento Paulo Guerra II, pertencente ao Município de Belo Jardim – PE.

I – BENEFICIÁRIO: **JOELDSON CORDEIRO SILVA,** brasileiro, mecânico, casado, portador do CPF: 780.870.314-15 e RG: 4.243.777 SSP – PE, residente nesta Cidade.

II – MEDIÇÃO:

Terreno medindo: 150,0m²

III – CONFRONTAÇÕES:

Ao Norte: Fundos – Rua José Alves Figueiredo, com 6,00m.

Ao Sul: Frente – Rua Antônio Braz Lima, com 6,00m.

Ao Leste: Esquerdo – Lote 9 – José Gilson Souto da Silva, com 25,00m.

Ao Oeste: Direito – Rua Projetada 12, com 25,00m.

Art. 2º - O imóvel de que se trata o Artigo anterior, não poderá ser negociado, vendido, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pela contemplada ou seus herdeiros;

PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

Art. 3º - O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta lei, para iniciar as obras e edificações e 02 (dois) ano para conclusão da mesma;

Art. 4º - Caso não sejam iniciadas as Obras e edificações, no prazo estabelecido no Art. Anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º, sendo a mesma revertida ao patrimônio da Municipalidade, independentemente de ação judicial ou extrajudicial;

Art. 5º - A escrita definitiva de doação, somente será assinada pelo Chefe do Executivo Municipal, após certificado pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas ou concluídas;

Art. 6º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 8º - Revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município, 83 anos de Emancipação Política.
Belo Jardim, 21 de junho de 2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
- PREFEITO -